



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de campanhas de arrecadação de alimentos por promotores de eventos que utilizam espaços ou equipamentos públicos no âmbito do Município de Volta Redonda, estabelece metas mínimas de arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os promotores de eventos, sejam pessoas jurídicas ou físicas, obrigados a realizar a doação de alimentos não perecíveis em todos os eventos realizados em espaços ou equipamentos públicos, independentemente de cobrança de ingressos ou natureza do evento, sem qualquer custo adicional ou repasse de encargos financeiros às empresas ou entidades organizadoras, conforme as regras estabelecidas por esta Lei e regulamentações complementares.

§1º Para fins de cumprimento desta Lei, será exigida meta mínima de arrecadação de 1kg (um quilo) de alimento não perecível (exceto sal) por pessoa estimada e confirmada no público do evento, salvo previsão diversa em norma regulamentar da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, devidamente justificada e publicada no Portal da Transparência.

§2º O cumprimento da presente obrigação não acarretará custos adicionais aos promotores de eventos, sendo a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN responsável pela coordenação da logística e da estrutura necessária à arrecadação dos alimentos, nos termos desta Lei.

§3º Para assegurar a efetividade das campanhas, a SESAN poderá firmar termos de cooperação com os promotores de eventos, visando apoio mútuo na organização e execução das ações logísticas, desde que não implique repasse de encargos financeiros à Administração Pública.

§4º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos todas as atividades de natureza cultural, esportiva, recreativa, comercial, artística, religiosa, institucional ou social, realizadas em espaços ou equipamentos públicos, com estimativa de público superior a 50 (cinquenta) pessoas.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

Art. 2º As campanhas previstas no artigo anterior deverão cumprir as seguintes exigências:

I – todos os ingressos, cartazes, outdoors, chamadas de rádio e TV e demais materiais promocionais deverão mencionar, de forma clara e visível, a campanha de arrecadação de alimentos não perecíveis

II – em todos os eventos e shows deverão ser criados, junto à entrada principal, posto de arrecadação de alimentos, sob responsabilidade da SESAN, com apoio técnico e deliberativo do COMSEA/VR, visando garantir a lisura, controle social e eficiência da campanha;

III – o promotor do evento deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, um plano de arrecadação com estimativa de público, meta de arrecadação e logística de coleta, a ser validado pela SESAN.

Parágrafo único. A SESAN poderá designar fiscais ou representantes para acompanhamento do evento, garantindo a regularidade das atividades e estimativa do fluxo de pessoas.

Art. 3º Fica autorizada a veiculação de publicidade gratuita nos postos de arrecadação de alimentos por empresas que aderirem à campanha, desde que sem fins lucrativos e com o objetivo de fomentar a solidariedade, mediante autorização e aprovação expressa da SESAN.

Parágrafo único. A publicidade gratuita autorizada deverá respeitar os princípios da moralidade, impessoalidade e interesse público.

Art. 4º Compete à SESAN, disponibilizar no Portal da Transparência do Município de Volta Redonda a relação das instituições beneficiadas com as doações arrecadadas e os respectivos quantitativos.

§1º As instituições beneficiárias deverão estar obrigatoriamente cadastradas e ativas no Banco Municipal de Alimentos e/ou COMSEA/VR, sendo suas atividades de caráter filantrópico e sem fins lucrativos.

§2º A redistribuição dos alimentos será realizada com base em critérios técnicos, assegurando prioridade às instituições que atuaram como voluntárias durante o evento, e após o atendimento destas, as demais instituições serão contempladas, observada a ordem estabelecida pela equipe técnica do Banco de Alimentos.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

§3º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou crises sanitárias, a SESAN poderá, de forma excepcional, destinar os alimentos arrecadados diretamente a famílias do Município de Volta Redonda em situação de vulnerabilidade, mediante justificativa técnica publicada no Portal da Transparência.

§4º Caberá à SESAN, juntamente com o Banco Municipal de Alimentos, garantir o armazenamento adequado dos alimentos arrecadados até sua redistribuição, bem como promover o reaproveitamento seguro de gêneros alimentícios conforme a legislação vigente.

§5º Os alimentos arrecadados que forem considerados impróprios para o consumo humano serão descartados de forma ambientalmente adequada, conforme orientação técnica da Vigilância Sanitária Municipal, sendo vedada sua redistribuição.

§6º A SESAN deverá publicar no Portal da Transparência, em até 30 dias após o recebimento, os relatórios de arrecadação entregues pelos promotores de eventos, incluindo metas estabelecidas, quantidade arrecadada e instituições beneficiadas.

Art. 5º O modelo de contrato de cessão ou de uso de espaço público para a realização de eventos deverá conter cláusula específica exigindo o cumprimento das metas e disposições previstas nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o promotor do evento às seguintes penalidades:

I – advertência formal;

II – impedimento de utilização de espaços públicos por até 24 meses em caso de reincidência.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 6.242, de 12 de junho de 2023, e demais disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 16 de março de 2026.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

Luciano Souza de Portes
Vereador – Autor

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador - Coautor

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei visa instituir uma contrapartida social direta e eficaz pela utilização de espaços e equipamentos públicos no município de Volta Redonda. O uso de bens comuns para a realização de eventos sejam eles culturais, esportivos ou de entretenimento deve estar alinhado ao interesse coletivo e à função social da propriedade pública.

A insegurança alimentar é um desafio que exige soluções criativas e integradas. Ao estabelecer a obrigatoriedade da arrecadação de alimentos e a fixação de metas mínimas, transformamos eventos de grande apelo popular em ferramentas de abastecimento para o **Banco Municipal de Alimentos** e para a rede de assistência gerida pela **SMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social)**.

Esta medida não gera custos aos cofres municipais, pois transfere a logística de arrecadação ao promotor do evento, garantindo que o benefício concedido pelo Poder Público ao particular retorne à sociedade na forma de solidariedade e combate à fome.

Além disso, a fixação de metas garante que a iniciativa seja promocional ao porte do evento, assegurando a efetividade da política pública proposta.

Diante do relevante interesse social e da necessidade de fortalecer as políticas de segurança alimentar em nossa cidade, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares.

Luciano Souza de Portes
Vereador – Autor

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador - Coautor

Prot. 401/2026 JHA